

Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15, DE 21.02.2017

ASSUNTO:

<u>PROJETO DE LEI</u> – DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO AOS USUÁRIOS DOS ÔNIBUS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

DISTRIBUÍDO EM: 20.02.2017

PRAZO FATAL: DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emde 2017	Emdede 2017
Presidente	Presidente
Aprovado em 1ª Discussão	ARQUIVADO
Emde 2017	Emdede 2017
Presidente	Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado de Tramitação
Emde 2017	Emde 2017
Presidente	Secretário-Diretor Legislativo
Adiado emde 2017.	Adiado emdede 2017
Parade 2017	Paradede 2017
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE





PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a orientação e auxílio aos usuários dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no Município de Jacareí deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio aos usuários, cabendo-lhe também a cobrança da passagem, quando for o caso.

Art. 2º Os funcionários em atividade nos ônibus, na forma do disposto no artigo anterior, mesmo nos veículos com cobrança automatizada de tarifa, terão, entre outras necessárias à realização do interesse público, as seguintes atribuições:

- I orientar e auxiliar os usuários, especialmente idosos, gestantes e pessoas de mobilidade reduzida;
- II assistir o motorista nas atividades que se fizerem necessárias;
- III evitar a evasão de receitas;
- IV trocar bilhete de passagem ou acionar o validador mediante o recebimento do valor da tarifa para possibilitar o transporte de passageiro que não tenha adquirido o bilhete previamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre a orientação e auxílio aos usuários dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no Município de Jacareí, e dá outras providências. - Folha 2

Art. 3º As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias integrantes do sistema de transporte coletivo urbano municipal que infringirem esta lei ficarão sujeitas à multa de 200 VRMs (duzentos Valores de Referência do Município) por dia de descumprimento ao nela disposto, multa esta a ser aplicada por cada veículo de suas frotas que não funcionar nas condições ora estabelecidas

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de fevereiro de 2017.

PAULINITO DOS CONDUTORES

Vereador -- PR

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre a orientação e auxílio aos usuários dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no Município de Jacareí, e dá outras providências. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei tem a finalidade de atender três questões que afligem os trabalhadores e os usuários do sistema de ônibus no município de Jacareí. A primeira é a ameaça de eliminação de postos de trabalho, com a instalação do sistema de catraca eletrônica. Sabemos que o desenvolvimento tecnológico é um processo inexorável nos dias que correm. Mas essa constatação não quer dizer que devemos ignorar os males sociais decorrentes de sua utilização, sem levar em conta outros interesses além de metas econômicas que beneficiam alguns e prejudicam muitos. É de amplo conhecimento que o desemprego é uma das maiores causas de violência desenfreada nesta cidade e da degradação das condições de vida de milhões de pessoas em São Paulo e em todo o país.

Nada é mais dramático do que o tormento do desemprego, gerador de muitas outras consequências que, nesse caso, atingem não só os trabalhadores diretamente, mas também suas famílias.

A outra questão que justifica a aprovação deste projeto de lei é a necessidade de os usuários de ônibus contar com um profissional capacitado e disponível para orientar sua correta utilização e, assim, dotar cada veículo com a comodidade necessária para que o sistema atenda a população com a qualidade apropriada. A experiência tem mostrado que a ausência desse profissional nos veículos é uma deficiência que tem causado grandes transtornos





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre a orientação e auxílio aos usuários dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no Município de Jacareí, e dá outras providências. - Folha 4

aos passageiros. Aliás, a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, prevê em seu artigo 177, Capítulo IV – Do Transporte Urbano que "ao operador direto não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano. "A presença do cobrador no veículo também é importante para que o motorista se ocupe integralmente de sua função, a qual exige muita atenção, evitando, assim, paradas nos pontos por um tempo além do necessário por conta da execução de uma tarefa que, a rigor, não é sua atribuição – além de potenciais riscos de acidente.

Ressalta-se que, neste sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar a Ação Civil Pública (Apelação nº 0165870-93.2006.8.26.0000 — antigo 566.147.5/7-00) decidiu que a prática adotada pelas concessionárias de exigir dos motoristas que acumulem a função de cobrador causa risco de acidentes aos transeuntes, demais veículos e usuários, que pagam as tarifas para que lhes sejam fornecidos contrato de transporte com mínimo de segurança necessário, violando assim as disposições dos artigos 6º, inciso I e 22 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código Brasileiro de Trânsito, além de, a presença de um segundo operador, impedir prática irregular de dupla função de motorista.

E a terceira questão refere-se à segurança dos trabalhadores, dos usuários e do próprio sistema. Num cenário de violência sem limites, infelizmente presente diuturnamente em São Paulo, a presença do cobrador no ônibus auxilia o motorista a tomar medidas preventivas para evitar que as cenas criminosas lamentavelmente rotineiras no sistema se intensifiquem. Ainda nesse aspecto, o cobrador cumpre um papel fundamental para evitar a evasão de receitas,





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre a orientação e auxílio aos usuários dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no Município de Jacareí, e dá outras providências. – Folha 5

é unânime a avaliação no sentido de ser esse um fator que contribui enormemente para a notória crise pela qual passa o setor. Por todos esses motivos, a aprovação deste projeto de lei é um imperativo de justiça. É, ademais, um mecanismo eficiente para assegurar um mínimo de direito à cidadania para milhares de pessoas que dependem do sistema de ônibus para se locomover ou para ganhar o pão de cada dia.

Por fim, agradecendo a atenção dos Senhores Vereadores à presente propositura e certos de seu apoio, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de fevereiro de 2017.

PAULINHÓ DÓS CONDUTORES

Vereador - PR